

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o princípio da isonomia na concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A atual legislação estabelece valores diferenciados de diárias entre os servidores públicos municipais em seus diferentes cargos, o que não se justifica diante da natureza indenizatória das diárias.

As diárias destinam-se exclusivamente a ressarcir despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem, não devendo constituir vantagem remuneratória ou privilégio em razão da função exercida.

Dessa forma, a fixação de valores iguais para todos os Vereadores e os valores iguais a todos os servidores públicos municipais, independente do cargo, função, nível hierárquico ou posição administrativa, que exercem, assegura maior transparência, moralidade administrativa e economicidade no uso dos recursos públicos.

A medida também contribui para evitar distorções administrativas e fortalecer os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade e eficiência na gestão pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**Marcus Rodrigo Amorim Florindo
Presidente
Câmara Municipal de Ibatiba**

**Victor Willian Silveira
Vice – Presidente
Câmara Municipal de Ibatiba**

**Lucimar Vieira do Carmo
Secretário
Câmara Municipal de Ibatiba**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026

Altera os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 768/2015 que estabelece normas para a concessão e o pagamento de viagens e diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada redação dos artigos 3º e 4º previsto na Lei Municipal nº 768/2015 que estabelece normas para a concessão e o pagamento de viagens e diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, mantidos os demais dispositivos legais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O artigo 3º onde se lê para vereadores o valor da diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado, e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) quando for fora do Estado, passa para a seguinte redação:

Artigo 3º - Estabelece que todos os Vereadores, inclusive o Presidente da Câmara Municipal, terão o valor da diária de R\$ 418,19 (quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado e o valor de R\$ 837,56 (oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) quando o deslocamento for fora do Estado, valores estes corrigidos de acordo com a última atualização através da Portaria nº 018/2025.

Art. 3º. O artigo 4º onde se lê para Diretores, Procuradores e Controlador-Geral a diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando for fora do Estado, passa a seguinte redação:

Artigo 4º. Estabelece que todos os servidores públicos municipais, independente do cargo, função, nível hierárquico ou posição administrativa, terão o valor da diária de R\$ 348,69 (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado e o valor de R\$ 697,38 (seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) quando o deslocamento for fora do Estado, valores estes corrigidos de acordo com a última atualização através da Portaria nº 018/2025.

Art. 4º. Fica suprimido o *caput* do artigo 5º, seus incisos I e II e parágrafo único.

Art. 5º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 768/2015.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcus Rodrigo Amorim Florindo
Presidente
Câmara Municipal de Ibatiba**

**Victor Willian Silveira
Vice – Presidente
Câmara Municipal de Ibatiba**

**Lucimar Vieira do Carmo
Secretário
Câmara Municipal de Ibatiba**